



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI No. 007/94 de 05 de julho de 1994.

"Altera alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, concede isenção do tributo e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1o. Na Tabela I, Letra "C", específica do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, ISSQN, fica reduzida a alíquota atual de 5% (cinco por cento), para 3% (três por cento), no que se refere aos seguintes serviços constantes do Artigo 32, do Código Tributário Municipal (Lei no. 027, de 29/12/89).

I - "Artigo.. 32

Inciso 11 somente ginástica e congêneres;

Inciso 39. ensino, instrução , treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza"

II - Ensino Regular de qualquer grau reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação ou pelo Ministério da Educação e Desporto.

III - A prestação de serviços a pacientes internados em hospitais, clínicas médicas e pronto socorros particulares, incidentes na Receita Bruta.

Art. 2o. As empresas que se estabelecerem no Município, ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN . por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da inscrição no cadastro econômico da Prefeitura, e , em franca atividade.

Art 3o. Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza , ISSQN, os eventos desportivos e culturais, promovidos pelas entidades culturais cadastradas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, e , entidades desportivas registradas no Conselho Regional de Desporto de Mato Grosso do Sul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL


Art. 4o. Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços ISSQN, os pequenos comerciantes, que são portadores de deficiência físicas, que comercializam em seu próprio nome.

Art. 5o. A critério da Administração, esta Lei, deverá ser regulamentada, para o fiel cumprimento de seus termos, para a definição e tramitação de empresas.

Art. 6o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 05 de julho de 1994..


DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA
Prefeito Municipal


José Apulecio Brandão
Secretário Municipal de Administração

do : a Secretaria de Administração, do,

f. 104/1994

do livro n.º 13